

**OEIRAS** 



# PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO N.º 931/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE OEIRAS E ASSOCIAÇÃO QUESTÃO PERENE PARA IMPLEMENTAÇÃO DE CENTRO DE APOIO AO ESTUDO

#### Preâmbulo

Considerando	que:
--------------	------

- A) A educação é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que vincula, desde logo, o Estado e demais entidades administrativas na democratização da educação, na defesa da igualdade de oportunidades e da superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais.\_\_\_\_
- B) É imperativo contribuir para um sistema educativo do concelho de Oeiras, onde todos, independentemente das origens, disponham dos meios e instrumentos para desenvolver plenamente as suas potencialidades.\_\_\_
- C) A intensificação da relação entre o Município de Oeiras e os estabelecimentos de ensino, associações educativas e as famílias dos alunos, associada a um maior conhecimento dos seus contextos de vida e das suas necessidades, funciona como um facilitador da relação escola-família-comunidade, constituindo uma mais valia para o trabalho pedagógico.\_\_\_\_







- D) O Projeto de criação de Centros de Apoio ao Estudo, surgiu de uma necessidade identificada no terreno, de apoiar as crianças e jovens carenciados no estudo e na realização de tarefas escolares, com a ajuda de professores qualificados, que de outra forma não teriam condições de obter este apoio especializado com vista ao sucesso escolar.\_\_\_\_
- E) Que o insucesso escolar tem causas internas às escolas, mas também fatores que se prendem com o ambiente sociocultural e sociofamiliar envolvente, bem como outros aspetos de caráter pessoal promotores de exclusão, considera-se essencial estabelecer inter-relações com as entidades do território que possam contribuir para dar uma resposta, apoiando a criação de respostas promotoras de sucesso escolar, que estabeleçam pontes e criem condições de articulação com a rede social, de modo a promover as melhores condições de desenvolvimento para cada um dos alunos do Concelho.\_\_\_
- F) O projeto Centros de Apoio ao Estudo contribui diretamente para o cumprimento da Prioridade Estratégica 5 da Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial da Área Metropolitana de Lisboa Promover a capacitação regional no âmbito da inclusão social, incluindo o abandono escolar precoce, num contexto de mobilização concertada da rede social existente no território, focalizando a intervenção na articulação entre as redes sociais e educativas, no concelho de Oeiras, articulando as intervenções numa lógica colaborativa, multidimensional e multinível.
- G) De acordo com o previsto no na alínea d), do número 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação,







ensino e formação profissional, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza cultural e educativa nos termos da alínea *u*) do número 1 do artigo 33.º mesmo diploma.\_\_\_\_

- H) Se verifica o disposto nas alíneas d) do n.º 2 do artigo 23.º e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e se atenta ao disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.\_\_\_\_
- Através da criação de Centros de Apoio ao Estudo, pretende-se apoiar as entidades locais na promoção de soluções flexíveis, criativas que promovam a autonomia da criança/jovem e o seu sucesso escolar.\_\_\_
- J) Tendo os Agrupamentos de Escolas de onde provêm a maioria dos alunos que beneficiam da resposta de Centro de Apoio ao Estudo, adotado um calendário escolar semestral, os relatórios de monitorização e as transferências de verba, realizam-se em dois momentos, ao longo do ano letivo.

Entre: \_\_

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do





Despacho número 01/2023 de 02 de janeiro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**;

E,\_\_\_

QUESTÃO PERENE - ASSOCIAÇÃO, com sede no Condomínio Estoril Real B6, Rua D. Afonso Henriques s/n, 2765-574 Estoril, pessoa coletiva n.º 515.386.502, neste ato representada por PABLO DE LA MATA GUTIERREZ, portador do passaporte n.º emitido pela República Espanhola, com domicílio profissional na sede da sua representada, na qualidade de Vice Presidente da Direção, qualidade confirmada na Ata da Assembleia Geral Extraordinária n.º 2 de 2023 datada de 18/12/23 adiante designada por ASSOCIAÇÃO ou SEGUNDA OUTORGANTE.

É acordado e livremente celebrado o presente Protocolo, para efeitos de implementação do projeto de criação de Centros de Apoio ao Estudo, de acordo com a Deliberação n.º 1025, aprovada em reunião da Câmara Municipal de Oeiras em 06/12/23, que se rege pelas condições e cláusulas seguintes:\_\_\_\_

#### Cláusula 1ª

### Objeto

O presente Protocolo tem como objeto a definição dos termos de colaboração e condições em que se concretiza o apoio do **MUNICÍPIO** à **QUESTÃO PERENE** - **ASSOCIAÇÃO**, para a implementação do Projeto de Centros de Apoio ao Estudo no ano letivo 2023/2024.\_\_\_







#### Cláusula 2.ª

## Objetivos do projeto

Constituem objetivos do projeto identificado na cláusula anterior:\_\_\_\_\_

a) Criação e instalação de um Centro de Apoio ao Estudo nas instalações da

- a) Criação e instalação de um Centro de Apoio ao Estudo nas instalações da ASSOCIAÇÃO;
  b) Conceder apoio financeiro à SEGUNDA OUTORGANTE para a implementação do Projeto de Centro de Apoio ao Estudo no ano letivo 2023/24;
- c) Disponibilizar um sistema educativo democratizado onde, independentemente das suas origens e condições financeiras, todos os alunos disponham dos meios e instrumentos para desenvolver plenamente as suas potencialidades, no ano letivo de 2023/24;\_\_\_\_
- d) Apoiar as crianças e jovens no estudo e na realização de tarefas escolares, com a ajuda de professores qualificados;\_\_\_\_
- e) Garantir o apoio de técnicos especializados na promoção das aprendizagens, detentores de formação científica e didática adequada ao nível de ensino dos alunos com quem trabalham;
- f) Aprofundar a relação entre a escola, a SEGUNDA OUTORGANTE, o Município de Oeiras e as famílias dos alunos com vista a um maior conhecimento dos contextos de vida e necessidades dos alunos e suas famílias;
- g) Proceder ao acompanhamento técnico da intervenção realizada, através de reuniões periódicas com a participação dos professores da associação, dos professores titulares de turma, do/s coordenador/es da/s escola/s de onde a maioria dos alunos sejam oriundos e de elementos do Departamento de Educação;
- h) Promover oportunidades de os alunos terem sucesso na escola.\_\_\_\_







#### Cláusula 3.ª

## Modelo de implementação

O modelo de implementação a desenvolver pela ASSOCIAÇÃO, em colaboração com o MUNICÍPIO, centra-se no cumprimento da Prioridade Estratégica 5 da Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial da Área Metropolitana de Lisboa - Promover a capacitação regional no âmbito da inclusão social, incluindo o abandono escolar precoce, num contexto de mobilização concertada da rede social existente no território, focalizando a intervenção na articulação entre as redes sociais e educativas, no concelho de Oeiras, articulando as intervenções numa lógica colaborativa, multidimensional e multinível.

## Cláusula 4.ª

## Obrigações da ASSOCIAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO na execução das atividades resultantes da prossecução dos objetivos mencionados no presente Protocolo, compromete-se a:\_\_\_\_

- a) Nomear uma estrutura de coordenação que articulará tecnicamente com o primeiro outorgante e com os Agrupamentos de Escolas;
- b) Disponibilizar os recursos humanos necessários para o enquadramento técnico das Atividades e definição do horário de funcionamento do Centro de Apoio ao Estudo;
- c) Articular regularmente com as escolas que os alunos frequentam, designadamente com os professores titulares/diretores de turma e articular com o Município e com as famílias das crianças e jovens;\_\_\_\_
- d) Desenvolver as atividades de apoio às crianças e jovens, durante o período letivo e não letivo que, em função de cada caso;
- e) Remeter ao Departamento de Educação, um projeto de intervenção;







Monitorizar os progressos dos alunos e devolver feedback semestral ao Município, destacando os aspetos relacionados com a intervenção junto das crianças/jovens, escolas e das famílias, com apresentação de evidências; g) Entregar ao Município de Oeiras dois relatórios de monitorização, até 30 de novembro e 30 de junho; h) Atestar por meio de declaração, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 113/2009 de 17 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 103/2015 de 24 de agosto, que foi solicitado o certificado de registo criminal e aferida a idoneidade dos trabalhadores que exercem funções ou atividades, ainda que não remuneradas, que envolvem contacto regular com menores; O Seguro das crianças e jovens inscritos no Centro de Apoio ao Estudo é obrigatório. Compete à Associação a subscrição do seguro e o pagamento dos respetivos prémios;\_\_\_ Trabalhar a família fortalecendo a relação com a escola e a comunidade envolvente; k) Assegurar a execução integral e atempada do programa de instalação e funcionamento do Centro de Apoio ao estudo objeto do presente protocolo, nos termos definidos; Informar de imediato o MUNICÍPIO de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar o cumprimento integral do protocolo; m) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à realização dos objetivos do presente protocolo; n) Admitir no centro de estudos até 40 alunos, a frequentar o 1.º e 2.º ciclo do ensino básico, em estabelecimento de ensino público no território municipal, dando prioridade aos alunos referenciados pelas Escolas;\_ o) Aplicar o financiamento concedido exclusivamente à execução do fim aprovado, com observância dos termos, condições e orçamento nele previstos, carecendo de

autorização expressa do Município qualquer alteração posterior;

p) Mencionar o apoio do Município em qualquer documento ou publicação relativa ao

mesmo, quer por menção expressa do Município de Oeiras, quer por inclusão do





- respetivo logotipo, respeitando o Manual de Normas gráficas associadas à sua utilização que pode ser consultado em www.cm-oeiras.pt;\_\_\_\_
- q) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação da comparticipação financeira atribuída pelo MUNICÍPIO, nomeadamente os comprovativos de despesa refentes ao custo total previsto para a concretização do programa, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada;
- r) Executar e apresentar um balanço autónomo simples para demonstração e consolidação de todos os movimentos efetuados, com apresentação do saldo consequente;\_\_\_
- s) A restituição ao Município das quantias já recebidas, por incumprimento da aplicação do apoio concedido ou por sua própria determinação. \_\_\_\_

#### Cláusula 5.ª

# Apoio do MUNICÍPIO

- 1. O MUNICÍPIO compromete-se a conceder à ASSOCIAÇÃO um apoio financeiro no montante de € 31.335,00 (trinta e um mil, trezentos e trinta e cinco cêntimos) em função do projeto de intervenção e do número de alunos abrangidos pelo Centro de Apoio ao Estudo, a liquidar em duas tranches, em novembro de 2023, após da assinatura do presente protocolo e em fevereiro de 2024;
- 2. A concessão da segunda tranche está sujeita à entrega do primeiro relatório, assim como a outorga de igual protocolo no ano seguinte, está sujeita à entrega do relatório relativo à segunda tranche do ano anterior;
- O MUNICÍPIO procede ao acompanhamento da execução física e financeira do projeto;
- O encargo da despesa plurianual resultante do presente Protocolo está previsto no Plano de Atividades em vigor, na Ação Trabalho Pedagógico nas Escolas - Apoio,







com o código 07 03 2022/92 4 e será satisfeito pelo **MUNICÍPIO** através da dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: 02 classificação económica 040701 com o número sequencial de ficha de compromisso número 1950568, datada de 07/12/23 e encontra-se cabimentado na rubrica 07 03 2022/92 4.\_\_\_\_

 A repartição plurianual de encargos no presente contrato foi autorizada por Deliberação da Assembleia Municipal, n.º 163/2022 em 20/12/2022, que aprovou as Grandes Opções do Plano.

#### Cláusula 6.ª

## Acompanhamento da implementação do projeto

A execução operacional da implementação do projeto pela ASSOCIAÇÃO será acompanhada pelo MUNICÍPIO para garantir que o portfólio de atuação está alinhado com os objetivos definidos no protocolo.\_\_\_\_

#### Cláusula 7.ª

## Monitorização e avaliação

A monitorização deste projeto promovido pela SEGUNDA OUTORGANTE será realizada através de diversos instrumentos, designadamente, a apresentação pela ASSOCIAÇÃO de dois relatórios relativos aos progressos dos alunos com apresentação de evidências e através da realização regular de reuniões, bem como pela elaboração dos relatórios previstos nas alíneas f) e g) da cláusula quarta.\_\_\_

#### Cláusula 8.ª

## Gestor do contrato

De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado

Divisão de Desenvolvimento da Política Educativa como

gestor deste contrato, nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos.\_\_\_\_







## Cláusula 9.ª

## Incumprimento

- 1. O incumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos no presente Protocolo, designadamente a não entrega dos relatórios semestrais, concede ao MUNICÍPIO o direito de resolver o mesmo, sem que a ASSOCIAÇÃO tenha direito a qualquer indemnização.\_\_\_\_
- 2. A resolução do Protocolo por incumprimento, nos termos do número anterior, ou por vontade da ASSOCIAÇÃO, determina a obrigatoriedade de a ASSOCIAÇÃO proceder à devolução imediata ao MUNICÍPIO das quantias já recebidas e não comprovadamente afetas ao âmbito do presente Protocolo pela ASSOCIAÇÃO, acrescidas de juros à taxa legal em vigor.\_\_\_\_
- 3. A resolução do Protocolo deve ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção.\_\_\_\_

#### Cláusula 10.ª

### Gratuidade dos Serviços

As atividades integradas no projeto objeto do presente Protocolo são gratuitas para todos os alunos referenciados pelas Escolas.\_\_\_\_

## Cláusula 11.ª

#### Dados pessoais

- 1. Nos termos do presente Protocolo, não haverá recolha ou tratamento de dados pessoais dos alunos e/ou suas famílias pela ASSOCIAÇÃO por conta do MUNICÍPIO.\_\_\_
- 2. Os relatórios elaborados pela ASSOCIAÇÃO, em cumprimento do previsto na alínea f) da cláusula 4.ª e da cláusula 7.ª, não conterão quaisquer dados pessoais.\_\_\_\_
- 3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso, por motivo devidamente fundamentado e atendível, a ASSOCIAÇÃO tenha que incluir quaisquer dados pessoais, incluindo dados pessoais especiais, tais dados serão anonimizados, para que os seus titulares







MUNICÍPIO

OEIRAS

não sejam identificados ou identificáveis, sendo da total responsabilidade da ASSOCIAÇÃO o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

- 5. No âmbito do presente Protocolo, as partes terão acesso a dados pessoais dos signatários e representantes da contraparte, sendo tais dados tratados para efeitos de gestão do processo de assinatura e gestão deste Protocolo, com base no interesse legítimo de cada uma das partes, e no cumprimento de obrigações legais aplicáveis, não sendo tais dados tratados para quaisquer outras finalidades e sendo cumpridas, pelas partes, as obrigações legais resultantes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável.\_\_\_
- 6. Os dados pessoais referidos no n.º 5 serão conservados enquanto se mantiver em vigor o Protocolo entre as partes e/ou pelo período adicional que se revele estritamente necessário de forma a cumprir prazos previstos na lei e/ou defender direitos e interesses em processo judicial.\_\_\_\_
- 7. Os dados dos signatários e representantes de cada uma das partes serão disponibilizados diretamente pelos mesmos, sendo cada parte responsável por assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis neste âmbito. \_\_\_\_
- 8. As partes assegurarão aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, nomeadamente, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, ou oposição ao tratamento, mediante pedido escrito dirigido à entidade responsável pelo tratamento para os seguintes contactos:\_\_\_\_

Município: endereço de e-mail

Associação: endereço de e-mail

9. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os titulares dos dados têm ainda direito a apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados viola o regime legal em vigor.\_\_\_\_







#### Cláusula 12.ª

## Alterações

Todos os aditamentos e alterações ao presente Protocolo só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por ambas as partes.\_\_\_\_

### Cláusula 13.ª

## Natureza do protocolo

As partes reconhecem a natureza administrativa do presente Protocolo nos termos dos artigos 200.º e 202.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o Município os poderes previstos no artigo 302º do mesmo Código.\_\_\_\_

#### Cláusula 14.ª

## Foro

Para as questões emergentes do presente Protocolo é competente o juízo de contratos públicos do Tribunal Administrativo de círculo de Lisboa.\_\_\_\_

## Cláusula 15.ª

## Vigência

O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura vigora até ao final do ano letivo 2023/24.\_\_\_

Cláusula 16.ª

Publicitação





MUNICÍPIO

**OEIRAS** 

O presente Protocolo deverá ser publicado no sítio da internet do Município, em respeito pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, sem prejuízo de publicitação no Boletim Municipal.\_\_\_\_

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Camara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino.

Oeiras 20 de dezembro de 2023\_\_\_\_







